

**LEI Nº 2989**  
**DE 03 DE JUNHO DE 2014**

Altera dispositivos da Lei n.º 2.388, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança do Município - CONSEM, e dá outras providências.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de maio de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 2989**

**Art. 1º** Ficam alterados o "caput" e os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 2.388, de 09 de maio de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** O CONSEM será composto por 28 (vinte e oito) conselheiros titulares e 28 (vinte e oito) suplentes, distribuídos paritariamente entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, observados os seguintes critérios:

**I – 14 (quatorze) representantes do Poder Público:**

- a)1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- c)1 (um) representante da Guarda Municipal;
- d)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- e)1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos;
- f)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários;
- g)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h)1 (um) representante da Ouvidoria Municipal;
- i)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- k)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania;
- l)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- m)1(um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações;
- n)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**II–14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil:**

- a)1 (um) representante do Conselho Municipal de Entidades de Bairros - COMEB;
- b)1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, integrante da Subsecção de Santos;
- c)1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- d)1 (um) representante do Rotary Club Internacional;
- e)1 (um) representante da Polícia Civil;
- f)1 (um) representante da Associação Comercial de Santos;
- g)1 (um) representante da Guarda Portuária;
- h)1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escoltas e Cursos de Formação do Estado de São Paulo;
- i)1 (um) representante do 1º Conselho Comunitário de Segurança;

- j)1 (um) representante do 2º Conselho Comunitário de Segurança;
- k)1 (um) representante do 3º Conselho Comunitário de Segurança;
- l)1 (um) representante do 4º Conselho Comunitário de Segurança;
- m)1 (um) representante do 5º Conselho Comunitário de Segurança;
- n)1 (um) representante do 7º Conselho Comunitário de Segurança;
- ..."(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 03 de junho de 2014.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de junho de 2014.

**ANA PAULA PRADO CARREIRA**  
**Chefe do Departamento**